

JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

1 – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de procedimentos públicos de seleção para provimento de vagas do quadro de pessoal da Farmácia do IPAM S.A., seguindo as regras de Concurso Público no âmbito municipal, sendo que tal procedimento será realizado através de Dispensa de Licitação, compreendendo os seguintes procedimentos: confecção de cronograma; sugestão de bibliografia e programas; elaboração de Edital em conjunto com a Comissão do Processo Seletivo; inscrição de candidatos; confecção, impressão, aplicação e correção das provas objetivas e prática(s); emissão de folhas de presenças; exame e julgamento de recursos interpostos; sorteio, desempate e classificação de candidatos; emissão dos relatórios parciais e finais dos procedimentos seletivos; e demais procedimentos previstos no Termo de Contrato.

Justifica-se a contratação de empresa, por dispensa de licitação da empresa Leggale Concursos e Soluções Integradas Ltda. em virtude do valor orçado que ficou abaixo dos R\$ 62.725,59 conforme lei 13.303 de 2016 artigo 29 inciso I e II.

A empresa a ser contratada tem notório conhecimento na área, é uma empresa de renome e que prestou serviços a vários Órgãos da Administração Municipal, como segue abaixo:

- Prefeitura Municipal de Caxias do Sul: Contrato mantido com a Prefeitura desde 2019, sendo a empresa responsável por todos os certames. Processos: 01/2025, 04/2024, 03/2024, 02/2024 e 01/2024.
- SAMAE: Concurso público 01/2024
- Câmara de Vereadores de Caxias do Sul: Processo 01/2018 e processo 01/2025 em andamento.
- CODECA: Concurso Público 01/2025 em andamento.

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das empresas públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A **dispensa de licitação** é uma das hipóteses previstas na **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), que regula as contratações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Embora a Lei das Estatais estabeleça um regime de licitações mais rigoroso, ela também prevê situações em que a licitação pode ser dispensada, ou seja, quando não é necessária a realização do procedimento licitatório.

Possibilidade de dispensa de licitação na Lei 13.303/2016

A Lei 13.303/2016, em seu artigo 29, trata das **hipóteses de dispensa de licitação**, que se aplicam em situações excepcionais, quando o interesse público pode ser atendido sem a necessidade de uma licitação formal.

As principais hipóteses de dispensa previstas são:

1. Contratação para obras e serviços de engenharia:

- Para **obras, serviços, inclusive de engenharia**, até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

2. Para outros serviços e compras:

- Para outros serviços e compras de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma vez só.

3. Quando o valor da contratação for considerado baixo:

- A lei também prevê a possibilidade de dispensa para contratações em valores que sejam considerados baixos ou que envolvam um procedimento desnecessário, dependendo do contexto da contratação até o valor de R\$ 12.545,12 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Cumpra ainda mencionar que, a **dispensa** não significa que a contratação será totalmente sem controles ou regras; ela ainda está sujeita à transparência, controle interno, e demais fiscalizações.

Portanto, a **possibilidade de dispensa de licitação** através da Lei 13.303/2016 existe, sendo que dentro e em diversas situações específicas, e a decisão de dispensa deve ser devidamente fundamentada pela Administração pública.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO.

Nos serviços contratados deverão ser observados a qualificação, o desempenho da empresa e o valor cobrado pelo serviço. Portanto deve haver um planejamento para a realização dos serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da economicidade.

Assim uma vez que não houve a realização de Concurso público desde o ano de 2019, onde o último foi realizado no ano de 2014, sendo prorrogado por duas vezes o artigo 29 da Lei 13.303/2016 que dispõe sobre as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada pelas empresas estatais, com um foco na necessidade de emergência ou em situações específicas que justifiquem a contratação sem processo, seguindo obviamente as regras constantes no processo licitatório anteriormente realizado.

Portanto a presente contratação visa dar continuidade nas atividades administrativas dessa estatal e é amparada pela dispensa de licitação prevista no artigo 29 da Lei nº 13.303/2016,

que autoriza a contratação direta para situações em que se tornar inviável a realização do procedimento licitatório, garantindo a continuidade dos serviços.

4 - DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

É de grande valia, ressaltar que esta Estatal segue os princípios da administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, como:

- **Moralidade:** Conduzindo as ações de acordo com os padrões éticos e de boa-fé, evitando-se qualquer conduta que prejudique a confiança pública.
- **Publicidade:** Realizando a contratação de forma transparente, publicando os atos administrativos relacionados à dispensa, conforme exigido pela legislação.
- **Eficiência:** Buscando o melhor resultado possível para a administração pública, com a utilização racional dos recursos públicos, atendendo às necessidades da sociedade com a máxima eficácia.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços, conforme orçamentos em anexo, tendo a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 20.951.635/0001-81, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os preços praticados.

6 - DAS COTAÇÕES

No processo, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados e a compatibilidade com o objeto a ser contratado entre empresas do mesmo ramo de atividade, tendo sido realizado cotações com 03 (três) empresas, sendo elas:

- Objetivas Concursos Ltda.
- Fundação La Salle.
- Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda.
- Fundação Carlos Chagas.
- Fundatec.
- PCI Concursos.
- Fundep
- Faurgs.

As empresas Faurgs, Fundação Carlos Chagas e Fundatec declinaram do envio da proposta por compromissos assumidos anteriormente e não tendo condições de atender ao solicitado no Termo de Referência.

As empresas PCI Concursos, Fundep não demonstraram interesse, pois não responderam aos e-mail.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo 03 (três) propostas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Farmácia do IPAM S.A. adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8 – DA ESCOLHA

A empresa classificada neste processo para a contratação dos serviços pretendidos foi:

- Empresa: LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES E INTEGRADAS LTDA.
- CNPJ: 20.951.635/0001-81
- Endereço: Rua Alfredo Chaves, 1208 – Sala: 705 – Bairro Centro – CEP 95020-460 – Caxias do Sul - RS
- Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para até 1.000 (mil) incritos

9 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Processo licitatório, como segue abaixo:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus atuais administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- A contratada poderá apresentar a **versão consolidada** do documento, devendo esta vir acompanhada de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

- Somente será habilitada a contratada que apresentar, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ-MF;**
- **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta), em vigor,** com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL em vigor.**
- **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL** (considerando a totalidade dos tributos), **em vigor,** conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS),** mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor;
- **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO,** mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** em vigor.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.
- A empresa com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO**, conforme Anexo II, devidamente assinada por representante legal da empresa;
- Comprovação de aptidão por intermédio de, no mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **empresa licitante** tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame.

OUTROS DOCUMENTOS

- **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme Anexo III;
- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO FUNCIONAL**, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo IV;
- **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo V;
- **Todas as certidões apresentadas deverão estar vigentes ao momento de sua apresentação.**
- As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

10 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo assim, a Administração contratar sem qualquer afronta à lei 13.303/2016. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, respeitando a legislação vigente, para o qual autorizo, após a criteriosa análise da documentação e análise da Assessoria Jurídica a realização da Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para



prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de procedimentos públicos de seleção.

Gilberto Meletti
Diretor Presidente Farmácia do IPAM SA